

CONTRATO N.º 001/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEL. QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Empresa Privada, inscrita no CNPJ n.º 08.201.104/0001-76, com sede na Rua Senador Jose Henrique, n.º 224, 22º andar, Sala 2203 Bairro Ilha do Leite, CEP: 50.070-460, neste ato representado pelo sócio, Sr. JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, casado, portador da cédula de n.º 2.571.483--SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 407.069.824-87, residente na Av. Boa Viagem, n.º 1998, aptº 1401, Bairro de Boa Viagem, Recife - PE, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM - O presente contrato tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de n.º 001/TJPA/2015, que resultou na Ata de Registro de Preços n.º 003/TJPA/2015, com fundamento nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual n.º 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000; e pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético e/ou de *chip*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, que é parte integrante deste contrato e o Processo desta contratação n.º 2015/506468

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais, resultado da soma dos valores das alíneas a+b), sendo:

a) O valor de R\$ 0,00 (zero), referente ao valor anual da taxa de administração, correspondendo ao percentual de 0 % (zero por cento), referente à remuneração da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, conforme preço registrado na Ata de n.º 003/TJPA/2015, bem como proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato;

b) E o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), referente à estimativa anual de consumo de combustível, perfazendo ainda, o valor mensal estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que será repassado à **CONTRATADA** para arcar com as despesas relativas ao abastecimento da frota.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de janeiro de 2016, encerrando-se em 10 de janeiro de 2017 e, por se tratar de serviço de natureza continuada, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes do serviço e fornecimento objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como programas de trabalho **04.122.1297.4668** – Abastecimento de Unidades Móveis do Estado; naturezas de despesa 33.90.30 e 33.90.39; e fonte de recurso 0101, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO – A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, determinado no *caput* da cláusula terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para prestação dos serviços;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor devido pela prestação do serviço descrito na cláusula segunda, e dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e no termo de referência (Anexo I);
- e) Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito no serviço e na execução do contrato;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- g) Demais obrigações constantes no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, que é parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** e pela fiscalização do presente contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes ao objeto deste contrato, promovendo a correção dos serviços e substituição de materiais e equipamentos, quando necessário;
- d) Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do termo de referência (Anexo I);
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- i) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- j) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- k) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- l) A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- m) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato;
- n) A **CONTRATADA** não poderá possuir em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- o) Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**;
- p) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A execução do serviço objeto do presente contrato será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através da Chefia do Controle de Frota do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria de Administração do **CONTRATANTE** informará, na assinatura deste contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços e o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e nos instrumentos afins, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a **CONTRATADA** foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à **CONTRATADA** o direito de defesa prévia, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a **CONTRATADA** efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no órgão **CONTRATANTE**, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** falhar na execução do objeto deste contrato (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto deste contrato (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do **CONTRATANTE**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa a rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação à Divisão Financeira do **CONTRATANTE** e aceitação por esta da nota fiscal e documentos anexos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais somente terão eficácia para quitação se acompanhadas de relatório das operações realizadas por unidade de abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil, agência nº. 3434-7, conta corrente nº.105486-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação de habilitação prevista no edital convocatório.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, desde que seja devidamente motivado, instruído e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE – O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

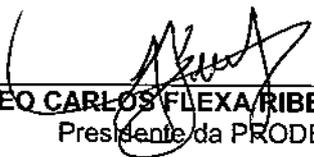
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do



Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém - Pará, 11 de janeiro de 2016



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS
Representante Legal da PETROCARD

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF/MF:

2. _____
Nome
CPF/MF: